

"Trabalho e Tradição"

Mensagem 003/2024.

Srs (as) Vereadores (as),

Através deste, apresentamos a fim de deliberação de Vossas Excelências, o **Projeto de Lei nº 003/2024** que **FIXA A REMUNERAÇÃO**DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

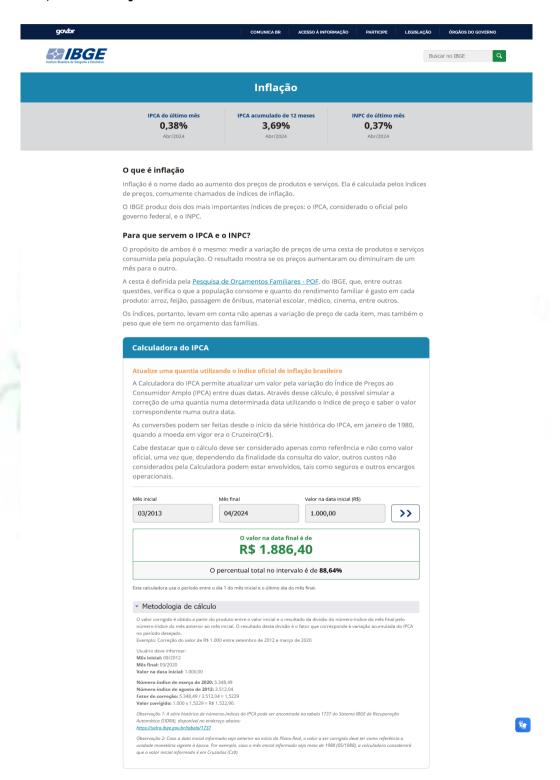
Trata o Projeto de Lei em epígrafe, de justo e inadiável reajuste dos subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais**, cuja última fixação, em valores hoje super defasados, **terem ocorrido no ano de 2013**, ou seja, **a última atualização se deu há mais de 11 (onze) anos**, conforme Lei Municipal 172 de 08 de março de 2013, em que fixou o subsídio do prefeito em R\$ 9.000,00, do Vice - Prefeito em R\$ 6.000,00 e dos Secretários Municipais em R\$ 4.600,00.

A fundamentação em que se ampara essa iniciativa é a busca de se compensar as perdas inflacionárias desde o último período de fixação. Considerando as dificuldades financeiras deste município, faz-se justiça parcialmente, aplicando-se o necessário para a recomposição das perdas do período supracitado, posto que, apenas para ser ter uma real noção da defasagem, a perda de inflação no período é de quase 90% (noventa por cento), conforme faz prova a simulação feita no site do IBGE, onde segue abaixo o print da página, onde fora feito a simulação com o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), onde, se fosse realmente fazer a recomposição com base na perda da inflação, o valor seria de R\$ 1.886,40, logo, passando para o caso em concreto,



"Trabalho e Tradição"

seria de praticamente dobrar os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, senão vejamos:



https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

Avenida Paulo Sarazate, 2º piso do Shopping do Cidadão, João Ribeiro de Aguiar, Centro CNPJ: 06.577.167/0001-04 CEP 62.375-000 Carnaubal —Ce Fone: (88) 3650-1202



"Trabalho e Tradição"

Ocorre que, serão reajustados os subsídios de forma responsável e dentro da realidade do município, onde, <u>somente a partir de janeiro de</u> <u>2025</u>, os Subsídios do <u>Prefeito</u>, <u>Vice-Prefeito</u> e <u>Secretários</u>, passarão para os valores de <u>R\$ 14.000,00</u>, <u>R\$ 9.000,00</u> e <u>R\$ 6.600,00</u>, respectivamente.

A Constituição Federal em seu art. 29, V, estabelece que referidos subsídios serão fixados por Lei de iniciativa da <u>Câmara Municipal</u>, sendo assim, presentes os pressupostos indispensáveis a uma consciente e justa deliberação, submeto a Vossas excelências o referido Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA, pugnando por sua aprovação por ser medida de direito e justiça, senão vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

 (\ldots)

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I;

Corroborando, pertinente mencionar Lei Orgânica do Município de Carnaubal, veja:

Art. 18. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal através de subsídio, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; todos da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, inclusive natalina, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.



"Trabalho e Tradição"

Parágrafo Único – **Ao Vice-Prefeito será assegurado** subsídio não superior a 2/3 do atribuído ao **Prefeito**, cabendo-lhe quando no exercício deste cargo, por mais de 15 (quinze) dias, o vencimento integral assegurado ao titular efetivo do cargo.

Corroborando, cita-se Regimento Interno da Câmara Municipal de Carnaubal.

Por fim, é importante, ainda, mencionar a legalidade do aumento de gastos com pessoal em ano eleitoral, **onde os efeitos da presente legislação, será apenas no próximo ano, ou seja, será a partir de janeiro de 2025.**

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

Art.3<mark>7......</mark>

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

É de conhecimento desta casa legislativa que estamos em ano de eleições municipais, e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) determina algumas vedações de atos que impliquem em aumento de despesa com pessoal, conforme estabelecido no art. 21, inciso II. Vejamos:

Art. 21. É nulo de pleno direito:

 (\ldots)

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Ou seja, <u>estamos ainda no mês de maio de 2024</u> **faltando ainda 05 (cinco) meses para o pleito eleitoral das eleições municipais**, que ocorrerá em **06 de outubro de 2024**, <u>e 07 (sete) meses para o encerramento do mandato do titular do poder executivo municipal</u>.

Portanto, <u>o presente projeto de Lei obedece ao regramento</u> temporal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



"Trabalho e Tradição"

E por fim, também não incide a questão das vedações da lei eleitoral prevista na Lei Federal ao longo do ano eleitoral de 2024. A proibição é prevista na <u>Lei das Eleições</u> (Lei nº 9.504/1997 – artigo 73, inciso VIII) e vale até a posse das eleitas e dos eleitos nas eleições gerais de outubro.

Há que salientar, ainda, que está sendo apresentado o presente Projeto em conformidade com a **Lei de Responsabilidade Fiscal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 101, DE 4 DE MAIO DE 2000**, estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

É de salutar importância primar que, a Câmara Municipal de Carnaubal, por meio do seu Presidente e da Mesa Diretora, primando pelo zelo com a coisa pública, principalmente, as finanças, solicitou ao setor de contabilidade e finanças do Município de Carnaubal, RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMETÁRIO – FINANCEIRO, visando demonstrar o impacto na folha e visando com isso comprovar que o Município de Carnaubal poderá cumprir o que está sendo proposto, nos termos do que rezam os artigos 16 e 21 da Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme documento que segue anexo.

Ademais, é importante mencionar, ainda, que está sendo cumprido e observado o que dispõe o art. Art. 113 do ADCT, o qual assim dispõe:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

A despeito de a regra do art. 113 do ADCT ter sido incluída na Constituição pela EC nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal da União, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF, <u>firmou-se no sentido de que essa norma se aplica a todos os entes federados</u>, logo os Municípios precisam cumprir, à luz de métodos de interpretação literal, teleológico e sistemático, conforme disposições do Ordenamento Jurídico.

Ademais, fica claro que o Projeto de Lei tem intuito apenas de repor as perdas inflacionárias geradas desde o período da última fixação. Cumpre esclarecer, ainda, que está sendo demonstrado o interesse público, ou seja, tudo dentro dos primados contidos no ordenamento jurídico pátrio.

Desta forma, sobrelevando-se às questões fáticas explicitadas, e, que, formalmente, a iniciativa legislativa inerente ao projeto ora conferido é privativo destes signatários e, materialmente, seu conteúdo encontra adequação, em abstrato, com a matéria tratada, do que se deflui que este projeto respeita tanto os requisitos da forma, como os requisitos de conteúdo; que seus aspectos jurídicos foram sopesados na conjuntura do sistema legal pátrio, restando evidenciado que a proposição se encontra revestida da necessária juridicidade, e, ainda, que a técnica legislativa da lei adjetiva



"Trabalho e Tradição"

está atendida, darmos por justificado o projeto, instando que, em juízo de ponderação de todo o arcabouço fático-jurídico exposto, por ocasião da análise do mérito legislativo, essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores delibere e proceda na sua devida aprovação. Desde já, conto com a apreciação desta matéria pelos Nobres Vereadores e pela consequente deliberação em **REGIME DE URGÊNCIA** e sua aprovação.

Segue assinado pela mesa diretora e por todos os Edis da Câmara Municipal de Carnaubal.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, EM 21 DE MAIO DE 2024.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BRITO

1º VICE - PRESIDENTE
LUIS CARLOS CORREIA ARAUJO

2º VICE - PRESIDENTE
GENILSON MENDES DA SILVEIRA

1º SECRETÁRIO
TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

2º SECRETARIO JOSÉ CORREIA LEITTE



"Trabalho e Tradição" VEREADORES

VEREADORES
FRANSISCO ADEMAR ASSIS SAMPAIO

VEREADOR ANTONIO CORREIA ARAÚJO

VEREADOR FRANCISCO FERREIRA LIMA

VEREADORA SAMARA BANDEIRA PAIVA

VEREADORA
ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS

VEREADORA LAÍS HELENA LOPES DA SILVA



"Trabalho e Tradição"

Projeto de Lei Nº 003/2024

"FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carnaubal**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com inciso I do art. 30 da Constituição Federal, bem como nos termos da Lei Orgânica de Carnaubal e Regimento Interno da Câmara Municipal, e com observância no que dispõe os artigos 29, V; 37, XI; e 39, § 4ºda Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte:
- **Art. 1º.** O Prefeito Municipal perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
- **Art. 2º**. O Vice-Prefeito perceberá em parcela única, um subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
- **Art. 3º**. Os Secretários Municipais perceberão em parcela única, um subsídio mensal no valor de em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- **Art. 4º**. O Chefe de Gabinete do Prefeito e Procurador Geral do Município, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.
- **Art. 5º.** O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário.
- **Art. 6°.** As despesas com a publicação da presente lei, correrão em dotação orçamentária própria.



"Trabalho e Tradição"

Art. 7°. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025. Revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, EM 21 DE MAIO DE 2024.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA BRITO

1º VICE – PRESIDENTE LUIS CARLOS CORREIA ARAUJO

2° VICE – PRESIDENTE GENILSON MENDES DA SILVEIRA

1° SECRETÁRIO TAKEO WINDSOR OLIVEIRA MARTINS

> 2° SECRETARIO JOSÉ CORREIA LEITTE

> > **VEREADORES**

VEREADORES FRANSISCO ADEMAR ASSIS SAMPAIO

MANGICO Ademon Arris ()



"Trabalho e Tradição"

VEREADOR ANTONIO CORREIA ARAÚJO

VEREADOR FRANCISCO FERREIRA LIMA

VEREADORA SAMARA BANDEIRA PAIVA

ELLAYNE MARIA CHAVES MARTINS

VEREADORA

LAÍS H<mark>ELENA LOPE</mark>S DA SILVA



"Trabalho e Tradição"



		<u>rçamentário Financeiro, conforme in</u> 1 – TIPO DE AÇAO GOVERNAMENT <i>I</i>	AL	
	Despesa Obrigatória de Ca	ráter Continuado () criação, expansão	ou aperfeiçoamento de ação	
Descrição:				
Reajuste Subs	ídio do Prefeito e Vice Prefe	eito para a Legislatura 2025/2028		
		2 - CARACTERIZAÇÃO DA DESPE	SA	
Quantidade		especificação		
2.025	Reaju	ste Subsídio Prefeito e Vice (folha)	276.000,00	
2.026	Reaju	ste Subsídio Prefeito e Vice (folha)	276.000,00	
2.027		Reajuste Subsidio Prefeito e Vice (folha)		
2.028	Reaju	ste Subsídio Prefeito e Vice (folha)	276.000,00 276.000,00	
		AMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXERC		
		SUBSEQUENTES		
ANO	SIBSÍDIO (mês)	INSS (mês)	TOTAL (mês)	
2.025	23.000,00	5.060,00	28.060,0	
2.026	23.000,00	5.060,00	28.060,0	
2.027	23.000,00	5.060,00	28.060,0	
2.028	23.000,00	5.060,00	28.060,0	
		4 - PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENT	os	
VALOR TO	OTAL ANUAL DA FOLHA	DOS SUBSÍDIOS PREFEITO E VICE E	OBRIGAÇÃO PATRONAL INSS	
2.025	2026	2027	2028	
336.720,00	336.720,00	336.720,00	336.720,0	
		5- MEMORIAL DE CALCULO		
		000,00 + INSS PATRONAL 3.300,00= 18.300		
		R\$ 23.000,00 + INSS PATRONAL 5.060,00=		
	ACTO DO SIBSÍDIO MENSAL (FO		(ANUAL R\$ 117.120,00)	
		QUE O AUMENTO TERÁ ADEQUAÇÃO		
COM A LEI OF	RÇAMENTÁRIA ANUAL, CO	OMPATIBILIDADE COM O PLANO PL	URIANUAL	
E COM A LEI	DE DIRETRIZES ORÇAMI	ENTÁRIAS, COM BASE NAS ESTIMAT	TIVAS APRESENTADAS.	
		rt. 16 da Lei complementar 101/2000, q financeira com o Plano Plurianual, con		
questao possui				
	2 de maio de 2024	Prefeito	Municipal	

7 - DESPESA OBRIGATORIA DE CARATER CONTINUADO.

Após apuração dos cálculos demonstrados no Impacto Orçamentário Financeiro, atendendo ao art.17 da LRF, informamos que tal aumento de despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas

no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO, já que o aumento previsto na arrecadação do Município

para os anos posteriores suportará os dispêndio.

Carnaubal, 02 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO ÚNICO ESTUTO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 2 ANOS DAS DESPESAS DE PESSOAL				
PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL	PERCENTUAL	
2022	72.517.051,85	37.192.903,75	51,29%	
2023	77.746.561,65	39.822.343,58	51,22%	

NOTA EXPLICATIVA

NUTA EXPLICATIVA	
1- EM RELAÇÃO AO ITEM 5 (MEMORIAL DE CÁLCULO)	
Subsídio MENSAL do Prefeito atualmente	9.000,00
Subsídio MENSAL do Vice Prefeito atualmente	6.000,00
Total geral da folha MENSAL de 2024 dos subsídios (Prefeito e Vice)	15.000,00
Obrigações Patronais (INSS 22%) sobre os subsídios do Prefeito e Vice	3.300,00
Valor total mensal da folha do subsídio e INSS do Prefeito e Vice	18.300,00
2- DEMONSTRATIVO DO REAJUSTES PARA A LEGISLATURA 2	025/2028
Subsídio MENSAL do Prefeito	14.000,00
Subsídio MENSAL do Vice Prefeito	9.000,00
Total geral da folha MENSAL dos subsídios (Prefeito e Vice)	23.000,00
Obrigações Patronais (INSS 22%) sobre a folha do Prefeito e Vice	5.060,00

Valor total mensal da folha do subsídio e INSS do Prefeito e Vice28.060,00CONCLUSÃO DO IMPACTO MENSAL 2025/2028 EM RELAÇÃO A 20249.760,00

Carnaubal, 02 de maio de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

	x) Despesa Obrigatoria de	Caráter Continuado () criação,expan	sao ou aperieiçoamento de ação	
Descrição:	dia Cassatérias Municipais n	ave a Lagislatura 2025/2029		
Reajuste Subsit	2 - CARACTERIZAÇÃ	ara a Legislatura 2025/2028		
	2 - CARACTERIZAÇA	D DA DESPESA		
Quantidade	especificaçã	especificação		
2.025	Re	Reajuste Subsídio Subsídio (folha)		
2.026	Re	Reajuste Subsídio Subsídio (folha)		
2.027	Re	ajuste Subsídio Subsídio (folha)	712.800,0	
2.028		ajuste Subsídio Subsídio (folha)	712.800,0	
3 – ESTIM	ATIVA DO IMPACTO ORÇ. SUBSEQU	AMENTÁRIO FINANCEIRO NO EXEF ENTES	RCÍCIO QUE DEVA ENTRAR EM	
ANO	SIBSÍDIO (mês)	INSS (mês)	TOTAL (mês)	
2.025	59.400,00	13.068,00	72.468,0	
2.026	59.400,00	13.068,00	72.468,	
2.027	59.400,00	13.068,00	72.468,	
2.028	59.400,00	13.068,00	72.468,0	
2.025	2026	2027	S E OBRIGAÇÃO PATRONAL INSS 2028	
869.616,00	869.616,00	869.616,00	869.616,0	
	5- MEMOR	AL DE CÁLCULO 09 (NOVE) SECRI	ETÁRIOS	
2024 (FOLHA ME	NSAL DOS SUBSÍDIOS R\$ 41.4	00,00 + INSS PATRONAL 9.108,00= 50.50	8,00) (ANUAL R\$ 606.096,00)	
		\$ 59.400,00 + INSS PATRONAL 13.068,00	= 72.468,00) (ANUAL R\$ 869.616,00)	
	ALOR DO IMPACTO DO SIBSÍDIO MENSAL (FOLHA + INSS) = R\$ 21.960,00 (ANU		(ANUAL R\$ 263.520,00)	
COM A LEI OR	ÇAMENTÁRIA ANUAL, CO	UE O AUMENTO TERÁ ADEQUAÇÃ MPATIBILIDADE COM O PLANO PL NTÁRIAS, COM BASE NAS ESTIMA		
			ue o aumento da despesa em questão	
		a com o Plano Plurianual, com a LDO		
	de maio de 2024	Prefeito	Municipal	
Carnaubal , 02	de maio de 2024		The state of the s	
	de maio de 2024	José Welitor	Souza Leite	

no ANEXO DE METAS FISCAIS constante da LDO, já que o aumento previsto na arrecadação do Município

para os anos posteriores suportará os dispêndio.

Carnaubal, 02 de maio de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL

ANEXO ÚNICO DO ESTUTO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 2 ANOS DAS DESPESAS DE PESSOAL				
PERIODO	RCL	DESPESA PESSOAL	PERCENTUAL	
2022	72.517.051,85	37.192.903,75	51,29%	
2023	77.746.561,65	39.822.343,58	51,22%	

Carnaubal, 02 de maio de 2024

